



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
DICOM-DIRETORIA DE COMPRAS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024 - PE

CONTRATO: 20240063

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIBRA ENERGIA S.A.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS E REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

1 - Relatório

Versam os autos acerca da sinalização do Fundo Municipal de Saúde, em majorar o percentual de desconto dos itens 0001, 0002 e 0003, conforme especificado e justificado no Ofício n° 077/2024 - DICOM encaminhado à Contratada VIBRA ENERGIA SA, bem como, nos Memorandos n°s 278, 279, 280 e 281.

O contratante suscita no referido ofício que devido a supressão do Município de Itaituba em relação ao levantamento de preços de combustível, bem como, que o preço médio do Estado do Pará destoa da realidade dos preços praticados dentro do Município de Itaituba/PA, haveria a necessidade de majorar o percentual de desconto, garantindo assim, o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do contrato.

Para tanto, o contratante através da DICOM - Diretoria de Compras, anexou ao ofício, tabela e fotos referente a pesquisa de preços realizados e 06 (seis) postos de combustíveis no intuito de obter o preço médio.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17



18
19
20
21
22
23
24
25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
DICOM-DIRETORIA DE COMPRAS

2 - Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

De início, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

In casu, salienta-se que o objeto do contrato, derivado do processo licitatório nº 018/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, é indispensável ao sadio desempenho da atividade pública, uma vez que possui como escopo a aquisição de combustíveis para atender as necessidades e a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Quer-se com a celebração de Aditivo o reestabelecimento da condição "a quo", que se apresentava no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
DICO-M-DIRETORIA DE COMPRAS

momento da assinatura do Contrato Administrativo e, que por motivos alheios à vontade do contratante, há a ser modificado.

Ao realizarmos uma leitura rasa no Contrato delineado ao norte, em especial na Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento, temos logo abaixo os itens 11.12 e 11.13, que autorizam a majoração no presente caso. Vejamos:

"Eventualmente, novos fatores de composição do preço dos produtos podem ser criados, adicionados, excluídos ou alterados ao preço dos produtos, podendo a variação ser positiva ou negativa, em razão de fator ulterior a assinatura do contrato. Na hipótese, a CONTRATADA compromete-se a informar ao (à) CONTRATANTE acerca das alterações que impactarão ao preço dos PRODUTOS, sendo certo que tais alterações poderão ser aplicáveis, uma vez que solicitadas pela CONTRATADA, com as devidas justificativas, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que seja apresentada a documentação pertinente e necessária a deliberação do pedido. "

E

"Como fonte alternativa para parametrização dos preços dos produtos, poderão ser utilizados o preço médio do Estado do Pará, desde que a ANP, por razão desconhecida, deixar de coletar e publicar os referidos preços indicados ou até mesmo alterar a metodologia de levantamento e divulgação das informações, desde que atendido as exigências, inclusive prazo, contido no item 11.12. "

Do contrato vigente é possível aferir que o Contratante adquiriu por meio de licitação os itens 0001 - ÓLEO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1

1

1

1

1

1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
D I C O M - D I R E T O R I A D E C O M P R A S

DIESEL S-500, 0002 - DIESEL S - 10 e 0003 - GASOLINA COMUM, com a necessidade de manter referida aquisição, com a alteração do maior percentual de desconto, já sugerida preteritamente pela municipalidade.

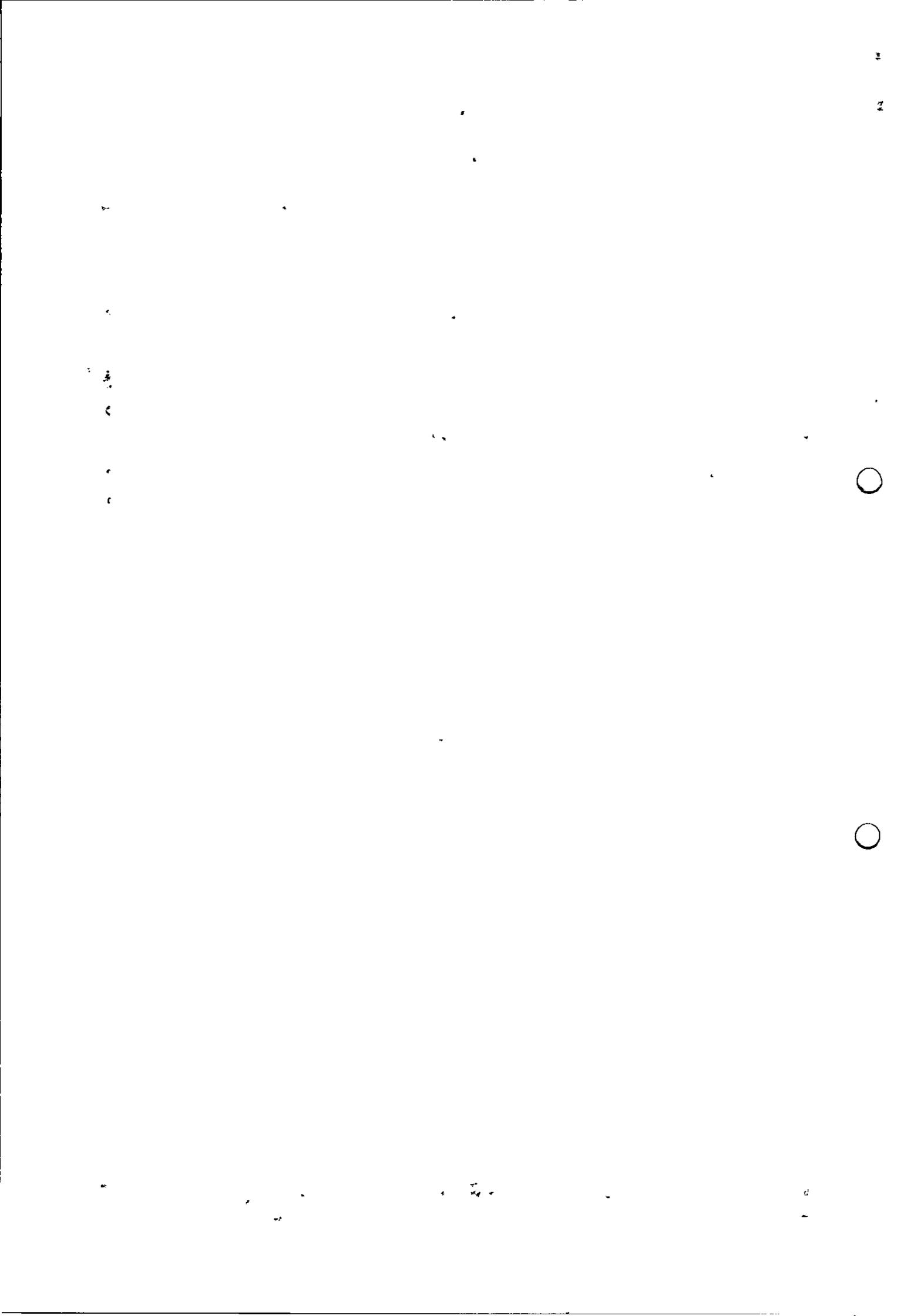
No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
DICOM-DIRETORIA DE COMPRAS

3 - Conclusão

Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, esta consultoria **OPINA** pela legalidade e regularidade da realização de Termo Aditivo para majorar o maior percentual de desconto ajustado inicialmente, com espeque ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2024, firmado com a Empresa VIBRA ENERGIA SA.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Itaituba - Pará, 22 de agosto de 2024.

Atemistokhães A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA 9.964



7

2

